PROJETO DE LEI Nº 192/2022

PROJETO DE LEI	D E S P A C H O
Nº _____	EMENTA: PROÍBE A PESSOA JURÍDICA QUE TENHA SIDO CONDENADA PELA PRÁTICA DE TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1° Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Município a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga a de escravo, com decisão transitada em julgado.

Art. 2° Para os efeitos desta lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo prevista no art. 149 do Código Penal.

Art.3° A proibição estabelecida no art. 1° não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

.

Sala de sessões, 13 de Dezembro de 2022

MANDATO VEREADOR
RAMON FAUSTINO
PSOL

PROJETO DE LEI Nº 192/2022 - Protocolo nº 22642/2022 recebido em 13/12/2022 16:25:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ramon Fernandes Faustino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 4798-475A-A5E2-8884.

JUSTIFICATIVA

A história de luta dos trabalhadores, dos movimentos sociais e sindicais brasileiros, caminhou para a construção de uma legislação que garante uma série de direitos aos trabalhadores e veda abusos por parte dos empregadores. Um marco dessa luta é a nossa Constituição, que consagrou princípios que norteiam toda atividade do poder público brasileiro, tais como o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à liberdade, além da proibição de tratamento desumano ou degradante.

Nesse sentido, acordos e convenções internacionais, como a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foram ratificados pelo Brasil, têm como objetivo atuar contra todas as formas de trabalho degradantes, humilhantes ou que exploram e ferem a dignidade dos trabalhadores.

O trabalho análogo à escravidão pode se configurar em diversas situações, caracterizado por fatores degradantes como: trabalho em local inadequado que desobedeça a regras de saúde e segurança ocupacional, jornadas exaustivas, trabalho forçado, restrição de liberdade, servidão por dívidas, entre outros.

Hoje essa prática está tipificada no art. 149 do Código Penal. O Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização trabalham constantemente para autuar empresas que seguem atuando de forma ilegal e reduzindo pessoas a condição análoga à escravidão.

A administração pública não pode atuar legitimando, validando ou reproduzindo práticas violentas, exploratórias e ilegais, sendo necessário que o Estado brasileiro combata o trabalho análogo à escravidão. Em Ribeirão Preto, o poder público e executivo não pode ser diferente e conivente com esse crime.

É esse o objetivo central do presente projeto de lei, ao vedar a contratação, pelo Estado, de empresas que tenham sido condenadas por esta razão.

MANDATO VEREADOR
RAMON FAUSTINO
PSOL

PROJETO DE LEI Nº 192/2022 - Protocolo nº 22642/2022 recebido em 13/12/2022 16:25:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ramon Fernandes Faustino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 4798-475A-A5E2-8884.

PROJETO DE LEI Nº 192/2022 - Protocolo nº 22642/2022 recebido em 13/12/2022 16:25:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ramon Fernandes Faustino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 4798-475A-A5E2-8884.